Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026.

Fls. 13

O Projeto de Resolução nº 001/2026, que ***ALTERA A EMENTA E REVOGA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º, 6º 7º, 10 E 11 DA RESOLUÇÃO Nº 004, DE 19 DE MAIO DE 2023, QUE ACRESCERAM O CAPÍTULO IV-A, E SEUS ARTIGOS 12-A E 12-B; OS INCISOS V E VI, NO ART. 29, E OS ANEXOS V E VI, À RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994, REVOGANDO EXPRESSAMENTE TAIS DISPOSITIVOS***, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
12/03/26

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 001/2026, de autoria da Mesa Diretora, tem por objeto alterar a ementa da Resolução nº 004, de 19 de maio de 2023, bem como revogar os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 10 e 11 da referida norma, além de revogar o Capítulo IV-A, os artigos 12-A e 12-B, os incisos V e VI do art. 29 e os Anexos V e VI da Resolução nº 08, de 28 de setembro d e1994. Conforme a justificativa apresentada, a proposição visa adequar a normatização interna da Câmara Municipal ao procedimento instaurado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao termo de acordo celebrado para correção das inconsistências jurídicas apontadas.

A Procuradoria do Legislativo emitiu o Parecer nº 033/2026, concluindo que a proposta se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, destacando a competência da Câmara para dispor sobre sua organização interna e a iniciativa privativa da Mesa Diretora para a matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Mar-2026-12:39-069182-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026.

No caso em exame, verifica-se que a matéria versa sobre a organização administrativa interna do Poder Legislativo Municipal, tratando de atos normativos relacionados ao quadro funcional, às funções e às gratificações no âmbito da Câmara Municipal. Trata-se, portanto, de tema inserido na esfera de autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo, observando-se o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Sob o aspecto da iniciativa, a proposição mostra-se formalmente adequada, porquanto foi apresentada pela Mesa Diretora, a quem compete deflagrar processo legislativo referente à estrutura administrativa e funcional da Câmara, conforme já consignado pela Procuradoria do Legislativo.

Quanto ao conteúdo, o projeto busca promover adequação normativa em cumprimento ao termo de acordo firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no bojo do Procedimento Administrativo MPE nº 34.16.0024.0283937.2025-42, no qual a Câmara Municipal assumiu o compromisso de adotar as medidas necessárias à adequação constitucional da normatização então vigente. O termo de acordo prevê, inclusive, a apresentação de proposição legislativa para sanar as inconsistências apontadas, o que demonstra a finalidade legítima da presente iniciativa.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição apresenta objeto determinado, redação compatível com a finalidade pretendida e revogação expressa dos dispositivos que se busca excluir do ordenamento interno, não se vislumbrando vícios que impeçam sua regular tramitação.

Assim. Não se constatam óbices de natureza constitucional, legal ou regimental à tramitação do Projeto de Resolução n 001/2026.

CONCLUSÃO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026.

Fls 15

Assim, considerando os motivos acima expostos, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela inexistência de óbice de natureza para tramitação do Projeto de Resolução em questão, nos termos do art. 117, §2º, I, a, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE MARÇO DE 2026.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

EXPEDIENTE
12/03/26

Comunicado nº 022/2026

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, João Paulo Fernandes Resende e Roger Diêgo Evangelista e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2026	Altera a Ementa e revoga os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 10 e 11 da Resolução nº 004, de 19 de maio de 2023, que acresceram o Capítulo IV-A, e seus artigos 12-A e 12-B; os incisos V e VI, no art. 29, e os anexos V e VI, à Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, revogando expressamente tais dispositivos.	Mesa Diretora

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 8[illegible]